

ALPARGATAS S.A.
CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05
NIRE 35.300.025.270

Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

(Aprovado na RCA de 30/06/2021)

Capítulo I – Definição

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) estabelece procedimentos para o funcionamento da Diretoria (“Diretoria”) da Alpargatas S.A. (“Companhia”), bem como o relacionamento entre a Diretoria e os demais órgãos sociais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), nos Acordos de Acionistas, na legislação aplicável e nas boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II – Objetivos

Artigo 2º. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, devendo dentre outros:

- (a) zelar pelos valores, propósitos e perenidade da Companhia e pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*); e
- (b) adotar estrutura organizacional ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada.

Capítulo III – Competência, Composição, Mandato e Requisitos

Artigo 3º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, e os demais Vice-Presidentes sem denominação específica.

Artigo 4º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§1º. O Conselho de Administração poderá designar até 1/3 (um terço) do total de seus membros para exercer cargos na Diretoria, sendo permitido a qualquer um deles acumular a função exercida no Conselho de Administração com a que vier a exercer na Diretoria, observado o disposto no parágrafo 2º deste Artigo.

§2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§3º. Não poderá ser eleito Presidente quem já tiver completado 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da eleição e Vice-Presidente quem já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição.

Artigo 5º. Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria poderão ser substituídos por quaisquer de seus pares, a critério do Presidente do Conselho de Administração. Em caso de vaga de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, se entender conveniente, prover o cargo.

Artigo 6º. Compete ao:

- (a) Presidente: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração (i) a responsabilidade pela fiel execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (ii) a presidência das Reuniões de Diretoria; e (iii) a determinação de funções específicas de cada um dos demais Vice-Presidentes, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (b) Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, gestão da área de relações com investidores, conforme legislação aplicável; e
- (c) Vice-Presidente sem designação específica: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, a execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá estabelecer atribuições e competências adicionais às descritas acima, bem como atribuições e competências aos Vice-Presidentes sem designação específica, de acordo com os interesses da Companhia.

Artigo 7º. A Diretoria, dentro dos limites fixados pela lei e pelo Estatuto Social, fica investida de poderes de gestão que possibilitem o funcionamento normal da Companhia, podendo, para tanto, praticar todos os atos jurídicos necessários à criação, modificação ou extinção de obrigações em nome da Companhia.

Artigo 8º. Sem prejuízo de outras matérias previstas na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia, compete à Diretoria:

- (a) implementar as estratégias e diretrizes da Companhia aprovadas pelo Conselho;
- (b) garantir a melhor alocação e gestão dos recursos financeiros, operacionais e humanos;
- (c) monitorar os riscos aos quais a Companhia poderá estar exposta;
- (d) conduzir a Companhia em busca da criação de valor a longo prazo;
- (e) implementar sistema de controles internos, incluindo políticas e limites de alçada de acordo com diretrizes emanadas do Conselho;
- (f) executar a política de gestão de riscos e, ao menos anualmente, propor ao Conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta;
- (g) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e
- (h) deliberar sobre a prestação de fiança pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários.

Artigo 9º. O Presidente e os Vice-Presidentes serão investidos nos cargos no prazo de 30 (trinta) dias, mediante assinatura de termo de posse, a ser arquivado na sede da Companhia.

Artigo 10. A posse do Presidente e dos Vice-Presidentes está condicionada ao prévio preenchimento/assinatura dos seguintes documentos: (i) termo de anuência dos administradores ao Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (ii) termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; (iii) termo de ciência e concordância com o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (iv) formulário de checagem de Conflito de Interesses, anexo à Política de Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo de outros documentos que a Companhia julgar necessários.

Capítulo IV – Deveres dos Membros da Diretoria

Artigo 11. É dever do Presidente e dos Vice-Presidentes, sem prejuízo daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem, pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

Artigo 12. O Presidente e os Vice-Presidentes deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, os membros da Diretoria não poderão tomar decisões relativas a assuntos aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada membro se abster de discutir ou se envolver em matérias relacionadas ao assunto conflitante. Até que cesse a situação de conflito não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata. No caso de ausência de manifestação do membro conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente, ou, caso seja este o conflitado, a qualquer um dos Vice-Presidentes.

Artigo 13. Em observância às melhores práticas de governança corporativa, o processo anual de recondução do Presidente e dos Vice-Presidentes leva em consideração a experiência, sendo observados os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição ativa no processo decisório, seu comprometimento com o exercício de suas funções e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

Capítulo V – Reuniões e Normas de Funcionamento

Artigo 14. A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) membros, sendo um deles sempre o Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate da votação.

Artigo 15. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência

telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os membros e todas as demais pessoas presentes à reunião. Nessas hipóteses, o membro da Diretoria será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Artigo 16. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, das quais deverá constar a ordem do dia, data, hora e o local da reunião e, se for o caso, a documentação relativa à ordem do dia. As reuniões com a presença de toda a Diretoria serão consideradas regulares mesmo sem a prévia convocação.

Artigo 17. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes, quer de forma presencial quer de forma remota.

Artigo 18. O Vice-Presidente Jurídico e de Relações Governamentais secretariará as reuniões de Diretoria, e, na sua ausência, quem a Diretoria indicar para esta finalidade.

Capítulo VI – Interação com os Demais Órgãos da Companhia

Artigo 19. A Diretoria poderá constituir comissões, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, e proporcionando suporte para sua operacionalização. As disposições deste Regimento Interno serão aplicáveis aos órgãos de assessoramento da Diretoria, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Artigo 20. O presente Regimento somente poderá ser alterado pela Diretoria e com aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho de Administração para resolução.

Artigo 22. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e será arquivado na sede da Companhia.
